



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RIACHO DE SANTANA - ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 17.605.001/0001-62

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2019

DISPENSA Nº 012/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2019

Contrato de prestação de serviços entre a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/BA e a Empresa Peterson Novais de Brito -ME para realização de Processo Seletivo para escolha dos Conselheiros Tutelares do quadriênio 2020-2023, incluindo elaboração, aplicação e correção de provas, avaliação psicológica e capacitação dos aprovados, conforme Lei Federal nº 8.069/1990, Lei Municipal nº 260/2015 e Edital CMDA nº 001/2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.105.191/0001-60, com endereço à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, Município de Riacho de Santana – BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Sr. Alan Antônio Vieira RG n.º 2645556, SSP-BA, CPF/MF Nº 365.388.765-8787 e pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 17.605.001/0001-62, com sede à Praça Lauro de Freitas s/nº – Riacho de Santana – BA, Centro, Riacho de Santana-Ba, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Assistência Social a Sr.^a Margareth Fernandes Cardoso de Castro, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, a Empresa **Peterson Novais de Brito -ME**, pessoa jurídica, CNPJ nº 23.633.630/0001-07, com sede na Rua Plínio Rodrigues, n.º 40, Bairro Santa Rita, na Cidade de Caetité, Estado da Bahia, CEP 46.400-000, representado pelo Sr(a). Peterson Novais de Brito, portador do RG sob o nº 0495952613 SSP/BA, CPF nº 474.508.435-87, residente e domiciliado na Rua Plínio Rodrigues, n.º 40, Bairro Santa Rita, na Cidade de Caetité, Estado da Bahia, CEP 46.400-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem pactuar o presente Contrato, resultado da **DISPENSA Nº 012/2019**, deflagrado do **Processo Administrativo N.º 033/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para realização de Processo Seletivo para escolha dos Conselheiros Tutelares do quadriênio 2020-2023, incluindo elaboração, aplicação e correção de provas, avaliação psicológica e capacitação dos aprovados, conforme Lei Federal nº 8.069/1990, Lei Municipal nº 260/2015 e Edital CMDA nº 001/2019**, abrangendo todos os procedimentos referentes à:

- I. Elaboração, aplicação e correção de provas;
- II. Elaboração dos Editais;
- III. Avaliação Psicológica
- IV. Capacitação dos aprovados para os Conselheiros Tutelares Eleitos
- V. Treinamento para a equipe de coordenação e fiscalização;
- VI. Apresentação de todos os resultados;
- VII. Apreciação de recursos administrativos dos candidatos sobre todas as fases e sobre o resultado;
- VIII. Apresentação de relatório geral sobre o Processo Seletivo;
- IX. Apresentação do resultado para homologação;
- X. Prestação de assessoria técnica, no que couber, para o chamamento de candidatos aprovados durante o prazo de validade do Processo Seletivo.

1.3. Da Prova Teórica

O presente Processo Seletivo ocorrerá em 03 (três) etapas assim distribuídas: 1ª Etapa – Prova Teórica (classificatória e eliminatória), 2ª Etapa – Avaliação Psicológica e 3ª Etapa - Capacitação dos aprovados para os Conselheiros Tutelares Eleitos.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RIACHO DE SANTANA - ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 17.605.001/0001-62

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

1.3.1. A prova de conhecimentos de caráter eliminatório, será classificado o candidato que atingir o percentual de 50% (cinquenta por cento), ficando os demais automaticamente desclassificados.

1.3.2 – A prova de conhecimento é de caráter eliminatório, servindo sua classificação para participação na etapa de avaliação psicológica.

1.3.3- Na prova de conhecimento será cobrado os assuntos: Constituição Federal 1988; Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.096/1990; Lei nº 12.594/2012; Lei Municipal nº 260 de 12 de junho de 2015.

1.4. Da Avaliação psicológica

1.4.1- Avaliação Psicológica em caráter eliminatório, esta etapa consiste na habilitação para escolha dos conselheiros tutelares titulares e suplentes.

1.5. Da Capacitação dos Aprovados

1.5.1- Capacitação dos aprovados para os Conselheiros Tutelares Eleitos: esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos (Titulares e Suplentes).

1.5.2 - As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentados aos candidatos pelo CMDCA, após realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTAMENTO

3.1. O valor global desse contrato é de R\$ 9.885,00 (nove mil e oitocentos e oitenta e cinco reais), conforme proposta pela Contratada, em expectativa de um universo de 30 (trinta) inscritos;

3.2 Os serviços contratados serão pagos da seguinte forma:

- a) Primeira parcela de 50% (cinquenta por cento) após 30 dias do início dos serviços;
- b) Segunda parcela de 50% (cinquenta por cento) conclusão dos serviços;

3.3 Os pagamentos serão realizados por ordem bancária ou depósito bancário;

3.4 O valor global nesse contrato não excederá o valor fixado no item 3.1, ainda que o número de inscrições exceda o quantitativo de 30 (trinta) inscritos, em respeito ao art.24, inciso II c/c Decreto Federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de execução do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da sua assinatura, tendo como término o dia 25/11/2019, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços de realização do Processo Seletivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÕES	PREVISÃO DE DESPESAS	DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
----------------------	----------	----------------------	------------------------------



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RIACHO DE SANTANA - ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 17.605.001/0001-62

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	02.08 – Secretaria Municipal de Assistência Social		
PROJETO/ATIVIDADE	2063 – Gestão dos Conselhos Municipais		R\$ 9.885,00
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.9.0.39.0.0.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 DA CONTRATANTE:

- a) Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- b) Acompanhar o andamento dos serviços por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;
- c) Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;
- d) Oferecer para a Contratada os locais onde serão realizadas as provas, devidamente limpos e organizados, com identificação das salas e disponibilização de candidatos por sala e escola, seguindo as orientações da Contratada;
- e) Disponibilizar os locais, os materiais e os equipamentos para a realização da (s) prova (s) prática (s);
- f) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do Contrato;
- g) Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;
- h) Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;
- i) Oferecer os recursos humanos, fiscais e coordenadores, e ainda os materiais necessários ao bom desempenho dos trabalhos a serem prestados pela Contratada durante a realização das provas, tais como limpeza de escolas, seguranças dos portões de entrada e saída;
- j) Encarregar-se da divulgação e publicação de todas as fases do Processo Seletivo Simplificado na imprensa escrita;
- k) Prestar auxílio procedendo ao recebimento das inscrições dos candidatos locais, utilizando a internet, com a emissão de boleto bancário;
- l) Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes da realização de defesa contra impugnações judiciais ou mandados de segurança;
- m) Permitir a subcontratação de partes dos serviços desde que seja solicitada pela Contratada e que haja conveniência para a Contratante;
- n) Responsabilizar-se exclusivamente pelo envio ao Tribunal de Contas do Município de todas as documentações pertinentes ao processo e aqueles oriundos do Processo Seletivo - publicações, editais, homologação recursos, leis, resoluções decretos, portarias, impacto financeiro da folha, disponibilidade financeira, autorização da Ordenadora de Despesas, convocações de candidatos termos de posse - e outros atos decorrentes do processo;

6.2 DA CONTRATADA:



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RIACHO DE SANTANA - ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 17.605.001/0001-62

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- a) À Contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, a execução ou a entrega dos serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste contrato, quando houver inadimplência acima de 15 (quinze) dias do prazo estipulado para as etapas;
- b) Executar todos os serviços, objeto do contrato, de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- c) Responsabilizar-se pela elaboração das provas, cujo conteúdo deverá obedecer fielmente o estabelecido no Edital do Processo Seletivo;
- d) Receber todo o apoio logístico, tais como recursos humanos e materiais, durante a realização do Processo Seletivo nos casos estabelecidos no item 6.1, exceto despesas de transporte, estadia e alimentação;
- e) Exigir da Contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública Municipal na aplicação dos serviços recebidos;
- f) Ministrar orientação aos membros da Comissão Organizadora do Processo Seletivo, bem como aos membros da equipe de recebimento das inscrições e fiscais designados para o dia das provas;
- g) Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços objeto do contrato;
- h) Elaborar, aplicar e corrigir as provas conforme as categorias funcionais constantes do Edital, responsabilizando-se pelo seu sigilo e segurança;
- i) Apresentar o resultado das provas constando os candidatos classificados com vaga, os classificados sem vaga, os candidatos reprovados e os candidatos ausentes;
- j) Assegurar a entrega do caderno de provas aos candidatos, conforme estabelecido no edital;
- k) Orientar à Contratante para que cumpra rigorosamente os prazos dados aos candidatos para interposição de recursos administrativos na forma do Edital;
- l) Atender todas as exigências deste contrato e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;
- m) Subsidiar a Comissão Organizadora do Processo Seletivo e a Contratante em todos os casos de recursos administrativos ou judiciais;
- n) Promover todas as informações sobre o Processo Seletivo, inclusive gabaritos e resultados, no site da empresa e no site da prefeitura;
- o) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observando-se as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- p) Emitir a Nota Fiscal de Prestação de Serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo licitatório.
- q) Designar as pessoas que atuarão como fiscais de provas e responsabilizar-se pela eventual remuneração pelos serviços, bem como a parte logística;
- r) A contratada poderá solicitar adiamento da data de aplicação das provas, visando atender o princípio da transparência, caso as informações bancárias não sejam fornecidas no prazo previsto de 15 (quinze) dias da realização das provas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RIACHO DE SANTANA - ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 17.605.001/0001-62

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- c) 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 De qualquer sanção imposta a Contratada poderá oferecer recurso a Contratante, devidamente fundamentada, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 A multa definida na alínea "a" do item 7.3, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;

7.7 A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RIACHO DE SANTANA - ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 17.605.001/0001-62

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.3 Por acordo das partes:

- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.4 Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 Aplica-se a Lei n. 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Não obstante o fato de a contratada ser única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução, solicitando à COMPROMISSÁRIA, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a COMPROMISSÁRIA de total responsabilidade de executar os serviços estabelecidos. Fica designado para fiscalização do contrato o Servidor Público Maria de Fátima Marques de Souza Fernandes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca Riacho de Santana/BA, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Riacho de Santana- Bahia, 30 de maio de 2019.

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana
ALAN ANTÔNIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Peterson Novais de Brito -ME
CNPJ N.º 23.633.630/0001-07
Peterson Novais de Brito
CONTRATADA

Fundo Municipal de Assistência Social
Margareth Fernandes Cardoso de Castro
Secretária Municipal de Assistência Social
Contratante

Maria de Fátima Marques de Souza Fernandes
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1º _____

2º _____

CPF: _____

CPF: _____